

CÂMARA MUNICIPAL DE IPUBI – PE

Casa Legislativa Ver. José Valeriano Sobrinho

Rua da Matriz, S/N- Centro Ipubi- Pe

Fone/Fax: 3881-1160

CNPJ Nº 35.449.289/0001-05


AVISO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO

A Câmara Municipal dos Vereadores de Ipubi - PE, por intermédio do Setor de Compras, torna público para conhecimento de todos, nos termos Art. 75, §3º da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, que estará recebendo até o dia 09 de Março de 2026, PROPOSTA DE PREÇOS, para fins de obter propostas adicionais de eventuais interessados, objetivando a **contratação de pessoa jurídica, para a prestação SERVIÇOS DE SUPORTE, ACOMPANHAMENTO, GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INDÍCIOS (SGI) E AO SISTEMA DE REMESSA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (TCE-PE)** da Câmara Municipal .

Os interessados podem encaminhar sua proposta via e-mail: contato@ipubi.pe.leg.br no prazo determinado.

Maiores informações e obtenção do Termo de Referência através do Sítio Eletrônico Oficial <http://www.ipubi.pe.leg.br/> ou pelo endereço eletrônico (e-mail) contato@ipubi.pe.leg.br ou no prédio sede da Câmara Municipal dos Vereadores de Ipubi, localizado na Rua da Matriz, S/N, Centro, Ipubi-PE, Cep: 56.260-000 funcionamento das 08:00h às 13:00h, de segunda à sexta-feira.

Ipubi - PE, 04 de Março de 2026.


DAFNY GONÇALVES DE SIQUEIRA
Agente de Contratação



Demandante: ALMISA SILVA FEITOZA
 Cargo: Diretora de Compras
 Órgão: Câmara Municipal
 Data: 03/03/2026

Ao
 Exmo. Sr. **DAMÁZIO SIQUEIRA SILVA**
 Presidente da Câmara Municipal de Ipubi.
 Assunto: **Formalização da Demanda** / Solicitação de Contratação.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA-DFD					
ORGÃO REQUISITANTE:					
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE IPUBI//PE					
CNPJ: 35.449.289/0001-05					
ENDEREÇO: Rua da Matriz, s/n – Centro – Ipubi-PE.					
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO					
<p>Contratação direta para Contratação de Prestação de SERVIÇOS DE SUPORTE, ACOMPANHAMENTO, GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INDÍCIOS (SGI) E AO SISTEMA DE REMESSA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (TCE-PE) da Câmara Municipal de Vereadores de Ipubi/PE.</p> <p>A contratação pretendida tem o objetivo de aprimorar significativamente a gestão da informação pública, por meio do desenvolvimento, manutenção, suporte, monitoramento, gerenciamento, acompanhamento no Sistema de Gerenciamento de Índícios (SGI) e no Sistema de Remessa do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) da Câmara Municipal de Ipubi/PE. Nesse contexto, a necessidade de uma empresa especializada se fundamenta na importância estratégica desse instrumento digital como meio de garantir a transparência e o acesso facilitado dos cidadãos a dados cruciais sobre a administração dos recursos públicos.</p> <p>A complexidade e dinâmica inerentes à tecnologia da informação demandam uma expertise específica, a qual somente uma empresa especializada pode prover de maneira eficaz. O desenvolvimento dos sistemas requer não apenas conhecimentos técnicos avançados, mas também a capacidade de atender às normativas legais vigentes, garantindo a conformidade e segurança das informações disponibilizadas. Adicionalmente, a manutenção periódica e o suporte contínuo são imprescindíveis para assegurar a eficiência operacional dos sistemas, bem como a rápida resolução de eventuais problemas que possam surgir.</p> <p>Além disso, ao optar por uma empresa especializada, a Câmara Municipal estará investindo na obtenção de tecnologias modernas e soluções inovadoras, proporcionando uma experiência mais acessível e amigável aos usuários do portal. A contratação reflete, portanto, uma decisão estratégica para fortalecer a transparência, consolidar a credibilidade institucional e atender às expectativas da comunidade local em relação à gestão pública responsável.</p>					
GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO					
() BAIXA () MÉDIA (x) ALTA					
DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO					
IT E M	QUANT.	UNIDADE	DETALHAMENTO	PREÇO ESTIMADO	
01	10	Mês	Contratação direta para Contratação de Prestação de	UNIT. R\$ 3.100,00	TOTAL R\$ 31.000,00



	serviços de suporte, acompanhamento, gerenciamento e monitoramento do SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INDÍCIOS (SGI) e ao SISTEMA DE REMESSA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (TCE-PE) da Câmara Municipal de Vereadores de Ipubi/PE.		
EVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU O FORNECIMENTO			
Março de 2026			
REGIME DE FORNECIMENTO			
<input type="checkbox"/> Parcela única		<input checked="" type="checkbox"/> Mensal	
<input type="checkbox"/> Semanal		<input type="checkbox"/> Outro	
<input type="checkbox"/> Quinzenal			
FORNECIMENTO DE SERVIÇO			
<input checked="" type="checkbox"/> CONTINUADO		<input type="checkbox"/> NÃO CONTINUADO	
DEFINIÇÃO DA NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO OU NÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES			
<input checked="" type="checkbox"/> Com base na baixa complexidade do objeto, o Estudo preliminar e o gerenciamento de riscos da contratação serão dispensados para esta contratação, bastando a elaboração de Projeto Básico/ Termo de referência. <input type="checkbox"/> Devido à alta complexidade do objeto, serão necessários elaboração do Estudo Técnico Preliminar e gerenciamento de riscos da contratação <input type="checkbox"/> Devido à existência de Estudo Técnico Preliminar e de gerenciamento de riscos de contratação anterior, serão utilizados o ETP E GR do processo nº _____			
CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS			
Informamos que existe previsão de recursos orçamentários à conta de dotação compatível com o valor que será pago pela execução do objeto contratado, conforme previsão de recursos orçamentários: Código – 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.			
RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA			
<p>Ipubi, 03 de Março de 2026.</p> <p>ALMISA SILVA FEITOZA Demandante</p>			



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a prestação de **SERVIÇOS DE SUPORTE, ACOMPANHAMENTO, GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INDÍCIOS (SGI) E AO SISTEMA DE REMESSA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (TCE-PE)** da Câmara Municipal de Vereadores de Ipubi/PE.

1.1. As especificações mínimas para cumprimento do objeto:

- a) Suporte e acompanhamento ao SGI do TCE-PE;
- b) Elaboração de respostas e esclarecimentos ao TCE-PE;
- c) Alimentação e envio de informações ao Sistema Remessa TCE-PE
- d) Assessoria e consultoria técnica administrativa para órgão de controle externo.

2.0. DA JUSTIFICATIVA

I A contratação pretendida tem o objetivo de aprimorar significativamente a gestão da informação pública, por meio do desenvolvimento, manutenção, suporte, acompanhamento, gerenciamento e monitoramento da Câmara Municipal de Ipubi-PE. Nesse contexto, a necessidade de uma empresa especializada se fundamenta na importância estratégica desse instrumento digital como meio de garantir a transparência e o acesso facilitado dos cidadãos a dados cruciais sobre a administração dos recursos públicos.

II A complexidade e dinâmica inerentes à tecnologia da informação demandam uma expertise específica, a qual somente uma empresa especializada pode prover de maneira eficaz. Esse desenvolvimento requer não apenas conhecimentos técnicos avançados, mas também a capacidade de atender às normativas legais vigentes, garantindo a conformidade e segurança das informações disponibilizadas. Adicionalmente, a manutenção periódica e o suporte contínuo são imprescindíveis para assegurar a eficiência operacional do portal, bem como a rápida resolução de eventuais problemas que possam surgir.

III Além disso, ao optar por uma empresa especializada, a Câmara Municipal estará investindo na obtenção de tecnologias modernas e soluções inovadoras. A contratação reflete, portanto, uma decisão estratégica para fortalecer a transparência, consolidar a credibilidade institucional e atender às expectativas da comunidade local em relação à gestão pública responsável.

3.0. DOS SERVIÇOS

Os quantitativos estimados, especificações e relação dos serviços a serem contratados, encontram-se dispostos no quadro abaixo, o qual servirá de base para elaboração de suas propostas de preço.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT. MÊS	VALOR UNITÁRIO
01	SERVIÇOS DE SUPORTE, ACOMPANHAMENTO, GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INDÍCIOS (SGI) E AO SISTEMA DE REMESSA	10	R\$ 3.100.00



	DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (TCE-PE) da Câmara Municipal de Vereadores de Ipubi/PE.		
TOTAL ESTIMADO TOTAL			RS 31.000,00

4.0. DA DOTAÇÃO

4.1. Recursos do repasse constitucional do duodécimo, com a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 1000 – Corpo deliberativo e Secretaria da Câmara

Unidade: 1001 – Corpo deliberativo e Secretaria da Câmara

COD: 21 – Código – 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.3. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo administrativo, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.4. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

6.5. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.6. Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.



7.0. DO PRAZO, VIGÊNCIA E DEMAIS CONDIÇÕES

7.1. O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão de ordem dos serviços:

7.1.1. Início: 11 (onze) dias.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 10 (dez) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

7.3. A execução do serviço dentro solicitado pelo gestor do contrato e nas condições estipuladas neste termo;

7.4. Todas as despesas relativas aos serviços, tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente da Contratada;

7.5. Os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade de utilização da Câmara Municipal de Ipubi, não representando para a Câmara a obrigação de utilização da totalidade dos quantitativos propostos.

7.6. Os serviços devem está disponíveis para uso da Câmara de forma permanente enquanto a vivencia do contrato.

7.7. Não poderá ser pleiteado, acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado, todos os custos do fornecimento.

8.0. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Preços registrados - revisão:

8.1.1. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o gerenciador do sistema, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.

8.1.2. Quando o preço registrado se torna superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador do sistema convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantendo o objeto cotado, qualidade e especificações. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.1.3. Na ocorrência do preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

8.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

8.1.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.1.4. O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das



condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.1.5. Definido o valor máximo a ser pago pela Câmara, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.

8.1.6. Não havendo êxito nas negociações, a Câmara deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2. Preços contratados - reajuste:

8.2.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.2.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias contados do fornecimento dos serviços juntamente com a nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Art. 67 da Lei n.14.133/21.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações



pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Art. 140, da Lei n.14.133/21.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

12.2. A administração e os demais atos de controle da correspondente Ata de Registro de Preços, decorre do competente processo administrativo, serão realizados através do Departamento de Compras, atuando como Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

12.3. Caberá ao gerenciador a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade, acompanhando os preços praticados para o respectivo item registrado nas mesmas condições ofertadas, para fins de controle e, conforme o caso, fixação do valor máximo a ser pago para a correspondente contratação.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

13.2. As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

13.3. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Art. 156, da Lei 14.133/21: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo



pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Ipubi, 03 de Março de 2026.

ALMISA SILVA FEITOZA
Diretora de Compras / Demandante



MAPA DE PESQUISA DE PREÇO/ ESTIMATIVA DE DESPESA

CONTRATAÇÃO SIMILAR: Prestação de SERVIÇOS DE SUPORTE, ACOMPANHAMENTO, GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INDÍCIOS (SGI) E AO SISTEMA DE REMESSA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (TCE-PE) da Câmara Municipal de Vereadores de Ipubi/PE.

1-CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU -PE
CONTRATADO: BJ LIMA LTDA -CNPJ: 28.230.255/0001-60
VALOR MENSAL:R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
Data da pesquisa: 03/03/2026

2-CONTRATANTE: CÂMARA DE PERNAMIRIM-PE
CONTRATADO: CLEYTON EDYERTON DANTAS SILVA-
CNPJ: 25.120.927/0001-96
VALOR MENSAL:R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)
Data da pesquisa: 03/03/2026.

3-CONTRATANTE:CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS-PE
CONTRATADO: BJ LIMA LTDA -CNPJ: 28.230.255/0001-60
VALOR MENSAL:R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Data da pesquisa: 03/03/2026

Item	Descrição dos serviços	Custo mensal máximo admitido de R\$	Custo total para os 10 (dez) meses R\$
1	Contratação de Prestação de SERVIÇOS DE SUPORTE, ACOMPANHAMENTO, GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INDÍCIOS (SGI) E AO SISTEMA DE REMESSA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (TCE-PE) da Câmara Municipal de Vereadores de Ipubi/PE , de acordo com as normas e condições previstas no Termo de Referência.	R\$ 3.100,00	R\$ 31.000,00

VALOR MÉDIO: R\$ 3.100,00

VALOR GLOBAL Máximo admitido (10 meses): R\$ 31.000,00

FONTE DA PESQUISA: TOME CONTA - TCE/PE

Responsável pela pesquisa:

Almisa Silva Feitoza
Diretora de Compras/Demandante



PARECER CONTROLE INTERNO

CONSULENTE: O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de IPUBI-PE.

CONSULTA: Questiona acerca da possibilidade legal sobre a contratação de empresa para prestação de **SERVIÇOS DE SUPORTE, ACOMPANHAMENTO, GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INDÍCIOS (SGI) E AO SISTEMA DE REMESSA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (TCE-PE)** da Câmara Municipal de Vereadores de Ipubi/PE.

em conformidade com os termos do Art. 75, Inciso II da Lei 14.113/2021.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI 14.133/21. ACERCA DA LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/21.

Emerge o presente parecer solicitado pelo Presidente da Câmara Municipal de IPUBI-PE, acerca da legalidade para **CONTRATAÇÃO DE** Prestação de Serviços de Prestação de Serviços **manutenção, atualização e hospedagem do site institucional**, para a Câmara Municipal de Vereadores de Ipubi, em conformidade com as especificações do Formalização da Demanda, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21.

O Parecer a seguir exposto é dotado de caráter eminentemente opinativo, tendo por finalidade apresentar os aspectos técnicos acerca das providências legais essenciais à abertura de procedimento de dispensa de licitação.

Essencialmente deve ser o processo instruído com os elementos que a Lei de Licitações elenca de forma bastante nítida, valendo salientar que devem ser visualizados como um todo e não como artigos esparsos. Isso porque necessitam ser atendidos não apenas os requisitos do art. 75, inciso II, mas também do artigo 72 e demais disposições da Lei 14.133/21, além, dos princípios que regem o Direito Administrativo Pátrio.

Destarte, emitimos o presente parecer, ressaltando sempre que o exame dos motivos determinantes do ato em análise cabe ao Ordenador de Despesas, para quem devem os autos serem remetidos, com fins de verificar a oportunidade e conveniência.

Ressalte-se que os pareceres emitidos por essa Equipe de Controle Interno são dotados de caráter opinativo, relatando a lei e suas especificações e nada outorgando os atos da autoridade competente.

RELATADOS OS FATOS. PASSAMOS A OPINAR.

Primeiramente, destaco competir a esta Equipe de Controle Interno, previsto no inciso III, do artigo 72, da Lei Federal 14.133/21, prestar consultoria sob o prisma estritamente

técnico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Equipe de Controle Interno.

Analisando a contratação em questão, cumpre inicialmente destacar que, a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, impõe como regra o procedimento licitatório, deixando como exceções exclusivamente os casos previstos na legislação específica, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O inciso acima transcrito foi regulamentado pela Lei Federal nº 14.133/21, que permite dois tipos de exceção à regra que obriga a realização de certame licitatório. São os casos de dispensa e os de inexigibilidade de licitação.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita - se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações,

contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 75, da Lei 14.133/21 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, os serviços podem ser realizados, com fulcro no art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21 e o Decreto nº 12.807, de 2025) que atualizou os valores da referida Lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.807, de 2025);

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 14.133/21, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do **PEQUENO VALOR** financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Ressaltamos reiteradamente a necessidade de observância de todos estes requisitos legais ante a previsão de penas aplicáveis aos administradores, previstas na Lei de

Licitações, a exemplo do artigo 337-E, que estabelece expressamente, *in verbis*:

Art. 337-E. Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Desta feita, o administrador deve ter muita cautela ao dispensar uma licitação, tendo em vista que o agente público será punido não somente quando contratar diretamente sem amparo na previsão legal, mas também quando deixar de observar as formalidades exigíveis para os processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Havendo no procedimento a composição de pesquisa de preço, com a referida estimativa, havendo orçamento suficiente e dentro dos parâmetros das Leis Orçamentária e da Lei de responsabilidade Fiscal, comprovação de documentos da habilitação e qualificação,



justificando a escolha e o preço, conforme caso, não há impedimento para a contratação.

Destarte, ante o que foi amplamente exposto, sob o pálio do artigo 75, inciso I e 72 da Lei Federal 14.133/21, norma que rege a matéria em apreço, entende esta Equipe de Controle Interno, que a Administração deve observar todos os requisitos elencados, a fim de evitar prejuízos a Câmara Municipal de Vereadores de IPUBI-PE. Seja o presente remetidos para o Presidente, para análise e decisão final.

É o Parecer.

IPUBI-PE, 04 de Março de 2026.

CLEUDSON MALHEIRO SILVA
CONTROLE INTERNO



AUTORIZAÇÃO

Fundamentação Legal:

Lei Federal nº 14.133/21 Artigo 72 Inciso VIII

Eu, **DAMÁZIO SIQUEIRA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ipubi-PE, autorizo a contratação direta via dispensa de licitação em função do valor, conforme Artigo 75 inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo o objeto é Prestação de **SERVIÇOS DE SUPORTE, ACOMPANHAMENTO, GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INDÍCIOS (SGI) E AO SISTEMA DE REMESSA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (TCE-PE)** da Câmara Municipal de Vereadores de Ipubi/PE

IPUBI-PE, 10 de Março de 2026.

DAMÁZIO SIQUEIRA SILVA
PRESIDENTE

CONTRATO Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026
DISPENSA Nº 002/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE
VEREADORES DE IPUBI E ISTEFANIA
ALVES SOUSA – ME.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES IPUBI**, Estado de Pernambuco, situada na Rua da Matriz, s/n, Centro, na cidade de Ipubi-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 35.449.289/0001-05, ora representada pelo Vereador Presidente, o Sr. **DAMÁZIO SIQUEIRA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob o nº 5125924 SSP/PE e do CPF sob o nº 985.201.134-00, residente e domiciliado na Rua Guaracy, nº 83, Centro, Ipubi-PE, doravante denominada órgão CONTRATANTE e do outro lado a empresa **ALEX ANTÔNIO DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 58.723.608/0001-24, sediada na Rua Conselheiro João Alfredo, nº 53, Três cocos, na cidade de Timbaúbas-PE, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo, o Sr. **ALEX ANTÔNIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portadora da cédula de identidade sob o nº 8.395.812 SSP-SP SDS/PE e do CPF sob o nº 105.256.084-94, residente e domiciliado na **Rua Conselheiro João Alfredo, nº 53, Três cocos, na cidade de Timbaúbas-PE, CEP 55.872-108** decidiram, com as especificações e caracterizações dos serviços conforme Termo de Referência, mediante as seguintes cláusulas e condições, consoante Lei Federal nº. 14.133/21 e nas condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente acordo a contratação de pessoa jurídica, para a Prestação de **SERVIÇOS DE SUPORTE, ACOMPANHAMENTO, GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INDÍCIOS (SGI) E AO SISTEMA DE REMESSA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (TCE-PE)** da Câmara Municipal de Vereadores de Ipubi/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- a) Suporte e acompanhamento ao SGI do TCE-PE;
- b) Elaboração de respostas e esclarecimentos ao TCE-PE;
- c) Alimentação e envio de informações ao Sistema Remessa TCE-PE
- d) Assessoria e consultoria técnica administrativa para órgão de controle externo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para a execução do objeto deste acordo será de 10 (dez) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, respeitado o limite de duração consignado na forma da Lei nº 14.133/21.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, a Contratante pagará ao Contratado o valor de 10 (dez) parcelas de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), totalizando um valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil e quatrocentos reais).

Parágrafo único: O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes a prestação de serviço do objeto deste Contrato em até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no Setor Financeiro da Câmara Municipal de Vereadores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2026 a seguir especificada:

Código – 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do Contratante, de sua plena conformidade com o estipulado neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

Parágrafo único: O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere à Câmara Municipal as prerrogativas constantes dos art. 104 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, as quais são reconhecidas pela Contratada. Obrigar-se-á:

- I- Efetuar o pagamento, conforme proposta aceita pela Câmara Municipal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- II- Notificar por escrito a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades constantes na prestação dos serviços;
- III- Promover a fiscalização da execução do contrato.
- IV – Prestar todas as informações e fornecer todos os documentos necessários para execução dos serviços contratados;
- V- Quando os serviços forem executados na sede da Câmara Municipal, disponibilizar local, equipamentos e infraestrutura para execução das atividades.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei nº 14.133/21 caberá, ainda, à Contratada:

§ 1º - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de presentes na vigência deste instrumento.

§ 3º - Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste instrumento contratual e Termo de Referência, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/21, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse.

II – Por ambas as partes: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Compete à Câmara expedir as autorizações de prestação de serviços ao contratado, receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato, sendo o fiscal do contrato designado por portaria do Presidente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A ADMINISTRAÇÃO que deve atuar visando impedir ou minimizar os danos causados pelos participantes e contratados que descumprem suas obrigações.

A CONTRATADA estará sujeita às possíveis sanções administrativas com fundamento no artigo 156 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– PUBLICAÇÃO



Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 e legislação local aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Ipubi-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova que assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que depois de lido e achado de acordo pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor da original.

Ipubi - PE, 10 de Março de 2026.

DAMÁZIO SIQUEIRA SILVA
CÂMARA DE VEREADORES DE IPUBI
CNPJ nº. 35.449.289/0001-05
CONTRATANTE

ALEX ANTÔNIO DA SILVA
CNPJ nº 58.723.608/0001-24
CONTRATADA



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO

Contrato nº 003/2026.
Processo Licitatório nº 002/2026.
Dispensa nº 002/2026.

Objeto: SERVIÇOS DE SUPORTE, ACOMPANHAMENTO, GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INDÍCIOS (SGI) E AO SISTEMA DE REMESSA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (TCE-PE) da Câmara Municipal de Vereadores de Ipubi/PE.

Contratante: Câmara Municipal de Ipubi – PE, CNPJ nº 35.449.289/0001-05.

Contratado: ALEX ANTÔNIO DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 58.723.608/0001-24. Período: 10 de Março a 31 de dezembro de 2026. Valor Total: R\$ 15.000,00.

IPUBI-PE, 11 de Março de 2026.

DAMÁZIO SIQUEIRA SILVA
PRESIDENTE



DESPACHO

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IPUBI, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

ADJUDICAR o processo de Dispensa de Licitação nº 006/2025, que objetiva: **SERVIÇOS DE SUPORTE, ACOMPANHAMENTO, GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INDÍCIOS (SGI) E AO SISTEMA DE REMESSA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (TCE-PE) da Câmara Municipal de Vereadores de Ipubi/PE.** com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

RAZÃO SOCIAL - **ALEX ANTÔNIO DA SILVA**
CNPJ sob o nº **58.723.608/0001-24.**
Valor Total: R\$ 15.000,00.

IPUBI-PE, 10 de Março de 2026.

DAMÁZIO SIQUEIRA SILVA
PRESIDENTE



BJ LIMA LTD



FORNECEDOR

BJ LIMA LTDA

28.230.255/0001-60

Empenhos Municipais	Empenhos Estaduais	Licitações	Sanções	Doações Eleitorais	Contratos
Total: 270	Total: 0	Total: 39	Total: 0	Total: 0	Total: 44

Dados Gerais

Empenho: 0000018

Unidade Jurisdicionada:

Unidade Orçamentária:

CAMARA MUNICIPAL DE CUMARU

Histórico Empenho:

VALOR EMPENHADO DESTINADO A SERVICOS DE CONSULTORIA, SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA DO SISTEMA ESIC, ASSESSORIA, CONSULTORIA E ALIMENTACAO DA

Classificação

Função: Legislativa

Subfunção: Ação Legislativa

Programa: GESTAO ADMINISTRATIVA DA CAMARA MUNICIPAL

Ação: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA

Categoria Econômica: Despesa Corrente

Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação:

REMESSA TCEPE,
ORIENTAÇÃO E
ATUALIZAÇÃO DA UJ
QUANDO NECESSÁRIO E
ALIMENTAÇÃO IN LOCO
DO PORTAL DA
TRANSPARENCIA DA
CAMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES.
CONFORME PRIMEIRO
TERMO ADITIVO.

Aplicações Diretas

Elemento de Despesa:

Outros Serviços de
Terceiros – Pessoa Jurídica

**Subelemento de
Despesa:**

Data Empenho:

02/01/2026

CPF/CNPJ do Credor:

28.230.255/0001-60

Nome/Razão Social: BJ

LIMA LTDA

BJ LIMA LTDA

Fonte de Recurso: Outros
Recursos não Vinculados

Total Empenhado: R\$ 30.000,00

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	02/01/2026	R\$ 30.000,00

Total Liquidado: R\$ 2.500,00

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
Liquidação	1	19/01/2026	R\$ 2.500,00

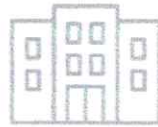
Total Pago: R\$ 2.500,00

Descrição	Data Pagamento	Banco	Agência	Conta	Cheque	Va Pa (l)
Pagamento	21/01/2026	001	013595	00000014471		2.500

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.



Parnamirim



MUNICÍPIO

Geral

Servidores

Receitas

Despesas

Fornecedores

Licitações

Contratos

Contas Julgadas

2025

Todos

Câmara Municipal de Parnamirim

Despesas do município:

Empenho N°: 0000045

Imprimir

Dados Gerais

Empenho: 0000045

Unidade

Jurisdicionada:

Câmara Municipal de
Parnamirim

Unidade

Orçamentária:

CORPO DEL E
SECRETARIA CAMARA

Classificação

Função: Legislativa

Subfunção: Ação
Legislativa

Programa: CAMARA
MUNICIPAL

Ação: MANUTENCAO
DAS ATIVIDADES
ADMINISTRATIVAS

Histórico Empenho:

VALOR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DE PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE SAGRES PESSOAL, SGI E ETCE, COM ENVIO DE INFORMACOES AOS ORGAOS DE CONTROLE EXTERNO JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIMPE REFERENTE AO MES DE FEVEREIRO DE 2025.

Data Empenho:

05/02/2025

CPF/CNPJ do Credor:

25.120.927/0001-96

Nome/Razão Social:

CLEYTON EDYERTON

DANTAS SILVA

CLEYTON EDYERTON

DANTAS SILVA

Fonte de Recurso:

Outros Recursos não Vinculados

Categoria

Econômica: Despesa Corrente

Natureza de

Despesa: Outras Despesas Correntes

Modalidade de

Aplicação: Aplicações Diretas

Elemento de

Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento de

Despesa: SEM SUBELEMENTO

Total Empenhado: R\$ 1.800,00

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	05/02/2025	R\$ 1.800,00

Total Liquidado: R\$ 1.800,00

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
Liquidação	1	20/02/2025	R\$ 1.800,00

Total Pago: R\$ 1.800,00

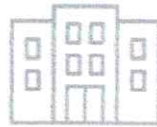
Descrição	Data Pagamento	Banco	Agência	Conta	Cheque	Valor Pago (R\$)
Pagamento	20/02/2025				000000	R\$ 1.800,00

Fonte: SAGRES (Última Atualização 31/12/2025)

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.



Cortês



MUNICÍPIO

Geral

Servidores

Receitas

Despesas

Fornecedores

Licitações

Contratos

Contas Julgadas

2025

Todos

Câmara Municipal de Cortês

Despesas do município:

Empenho N°: 0000016

Imprimir

Dados Gerais

Empenho: 0000016

Unidade

Jurisdicionada:

Câmara Municipal de
Cortês

Unidade

Orçamentária:

CORPO
DELIBERATIVO

Classificação

Função: Legislativa

Subfunção: Ação
Legislativa

Programa:

PROCESSO
LEGISLATIVO

Ação: GOVERNANCA
E GESTAO

Histórico Empenho:

CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA OU
PESSOA FÍSICA
CAPACITADA NA
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE
ASSESSORIA,
CONSULTORIA,
APOIO
ADMINISTRATIVO AO
SETOR FINANCEIRO E
APOIO NA ÁREA DE
CONTRATOS,
COMPREENDENDO A
ORIENTAÇÃO E O
ACOMPANHAMENTO
DAS ATIVIDADES
ADMINISTRATIVAS
DESTA CASA
LEGISLATIVA COMO
TAMBÉM AUXÍLIO A
ALIMENTAÇÃO DO
REMESA-TCEPE DA
CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DE
CORTES-PE,
DURANTE O
EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2025

Data Empenho:

09/01/2025

CPF/CNPJ do Credor:

28.230.255/0001-60

Nome/Razão Social:

BJ LIMA LTDA

BJ LIMA LTDA

Fonte de Recurso:

ADMINISTRATIVA DO
LEGISLATIVO

Categoria

Econômica: Despesa
Corrente

Natureza de

Despesa: Outras
Despesas Correntes

Modalidade de

Aplicação: Aplicações
Diretas

Elemento de

Despesa: Outros
Serviços de Terceiros –
Pessoa Jurídica

Subelemento de

Despesa: OUTROS
SERVIÇOS DE
TERCEIROS, PESSOA
JURÍDICA

Recursos não
Vinculados de
Impostos

Total Empenhado: R\$ 55.000,00

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho - anulação	01/10/2025	R\$ 5.000,00
Empenho	09/01/2025	R\$ 60.000,00

Total Liquidado: R\$ 55.000,00

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
Liquidação	11	17/11/2025	R\$ 5.000,00
Liquidação	10	17/10/2025	R\$ 5.000,00
Liquidação	9	19/09/2025	R\$ 5.000,00
Liquidação	8	18/08/2025	R\$ 5.000,00
Liquidação	7	17/07/2025	R\$ 5.000,00
Liquidação	6	18/06/2025	R\$ 5.000,00
Liquidação	5	19/05/2025	R\$ 5.000,00
Liquidação	4	17/04/2025	R\$ 5.000,00
Liquidação	3	20/03/2025	R\$ 5.000,00
Liquidação	2	20/02/2025	R\$ 5.000,00
Liquidação	1	27/01/2025	R\$ 5.000,00

Total Pago: R\$ 55.000,00

Descrição	Data Pagamento	Banco	Agência	Conta	Cheque	Valor Pago (R\$)
Pagamento	19/11/2025					R\$ 5.000,00
Pagamento	31/10/2025					R\$ 5.000,00
Pagamento	22/09/2025					R\$ 5.000,00
Pagamento	21/08/2025					R\$ 5.000,00
Pagamento	23/07/2025					R\$ 5.000,00
Pagamento	27/06/2025					R\$ 5.000,00
Pagamento	23/05/2025					R\$ 5.000,00
Pagamento	22/04/2025					R\$ 5.000,00
Pagamento	24/03/2025					R\$ 5.000,00
Pagamento	20/02/2025					R\$ 5.000,00
Pagamento	28/01/2025					R\$ 5.000,00

Fonte: SAGRES (Última Atualização 31/12/2026)

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026
DISPENSA Nº 002/2026

PARECER JURÍDICO

DIREITO ADMINISTRATIVO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO.
PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME
DA POSSIBILIDADE LEGAL DE
CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA
DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO
NO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI Nº
14.133/2021.

CONSULENTE: Comissão de Contratação / Agente de Contratação, Câmara Municipal de Vereadores de Ipubi, Estado de Pernambuco.

Trata-se de Parecer Jurídico sobre possível **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando a Contratação de pessoa jurídica, para a Prestação de serviços de manutenção, atualização e hospedagem do site institucional, para a Câmara Municipal de Vereadores de Ipubi.

Constam dos autos, que transcorrem na forma de processo físico, que foram instruídos com Justificativa, Termo de Referência/Projeto Básica, minuta de contrato que serão analisados juridicamente por esta Assessoria.

O presente parecer jurídico visa atender o requisito legal disposto no **inciso II do §1º artigo 53 da Lei nº 14.133/2021**, sendo um parecer final onde se analisa se os procedimentos legais internos do processo administrativo estão sendo obedecidos pelos responsáveis pelo trâmite da Dispensa de Licitação.

Lembra-se que aqui se trata de análise jurídica ficando a cargo do Gestor da Casa a análise de conveniência e oportunidade sobre a celebração de futuro contrato administrativo.

É o relatório, passo a fundamentar.

De início, cumpre registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos jurídicos acerca da possibilidade ou não de se contratar por Dispensa de licitação, estando excluídos quaisquer pontos de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Assessoria Jurídica, e, em especial o análise da minuta do Contrato.

É importante destacar que a submissão das dispensas de licitações, na Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - **apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;**

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

(...)

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - **parecer jurídico e pareceres técnicos**, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.(g.n.)

Ressalta-se, como regra a Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos, ou produtos e serviços encontra-se obrigada a realizar previamente processo de licitação, conforme previsto no art. 37, inciso XXI da CF/88, como se pode ver da transcrição da redação dos dispositivos ora citados:

Art. 37 [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Dessa forma, Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Do exposto, pode-se chegar a uma conclusão fundamental, qual seja, a de que a licitação atende a duas finalidades essenciais. A primeira delas é permitir que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público. De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos, em igualdade de condições e sem privilégios, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a *res pública*.

Desta feita, como previsto na norma superior, a realização do certame é a regra, contudo, a própria lei de licitações prevê situações em que é mais vantajoso para a Administração, a formalização da contratação direta, ou seja, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório.

Assim, conforme previsão do Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de

Licitações) trouxe em seu texto a possibilidade de realizar dispensa de licitações para contratação que envolva valores até R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), valor atualizado pelo DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025, no caso de outros serviços e compras.

Assim, é preponderante caminhar, doravante, na linha da possibilidade de contratação direta dos serviços, desde que, o valor despendido no exercício financeiro em curso, para custear a despesa, não seja superior ao limite previsto em lei para dispensa.

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.

Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, minuta do contrato e anexos, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Considerando que o valor total está estimado em **R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)**, é forçoso concluir pela possibilidade legal de contratação direta, através de dispensa de licitação, uma vez que, o caso em questão, se amolda perfeitamente nos valores previstos no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

É a fundamentação, passo a concluir.

Assim, observadas as prescrições suscitadas acima, vislumbro de plano a existência de autorização legal para deflagrar o processo para contratação direta dos serviços e neste caso é absolutamente possível a contratação na forma prevista no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, observadas as prescrições exaradas neste parecer, **OPINO FAVORAVELMENTE** pela possibilidade da contratação direta dos serviços e pelo prosseguimento do feito, na forma da Lei.

Esse parecer é meramente opinativo, não vinculando a atuação da Administração Pública.

Ipubi, 04 de Março de 2026.


WILDEMBERG MARTINS SIQUEIRA
OAB/PE nº 44.615



DO: SETOR DE TESOUREARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPUBI-PE

PARA: GABINETE DO PRESIDENTE

ASSUNTO: PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/21-ARTIGO 72-INCISO IV

Venho por meio deste, informar que existe recursos orçamentários no valor de **R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)**, para contratação cujo objeto é a **Contratação de Prestação de serviço de SERVIÇOS DE SUPORTE, ACOMPANHAMENTO, GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INDÍCIOS (SGI) E AO SISTEMA DE REMESSA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (TCE-PE) da Câmara Municipal de Vereadores de Ipubi/PE**

Segue abaixo a dotação orçamentária para futura contratação:

Dotação: Código - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Sem mais para o momento,

IPUBI-PE, 04 DE MARÇO DE 2026.



JOSÉ RIBAMAR PEREIRA BORGES
Tesoureiro



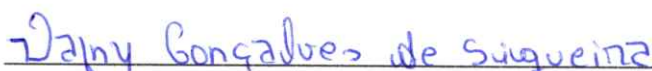
JUSTIFICATIVA PARA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Fundamentação Legal:
Lei Federal nº 14.133/21 Artigo 72 Inciso VI

Toda e qualquer modalidade de licitação, bem como as formas de contratação direta seja por dispensa ou inexigibilidade, prescinde da escolha do objeto licitado, os motivos pelos quais a administração tomou para si a responsabilidade da compra daquele objeto ou serviço.

No presente caso, o motivo da escolha para contratação direta via dispensa de licitação, com empresa empresa **ALEX ANTÔNIO DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **58.723.608/0001-24, Rua Conselheiro João Alfredo, nº 53, Três cocos, na cidade de Timbaúbas-PE, CEP 55.872-108**, motivou-se devido a referida empresa, encontrar-se em pleno atendimento aos requisitos do artigo 72, inciso V da Lei Federal nº 14.133/21. A empresa apresentou toda documentação relativa aos requisitos de habilitação, com as referidas certidões válidas e documentação conforme exigida na lei em vigor, como também, por ter apresentado à proposta mais vantajosa para essa administração.

IPUBI-PE, 10 de março de 2026.



DAFNY GONÇALVES DE SIQUEIRA
Agente de Contratação



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Fundamentação Legal:

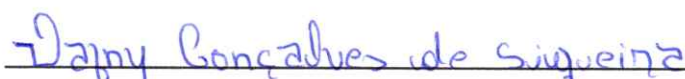
Lei Federal nº 14.133/21 Artigo 72 Inciso VII

Conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em seu artigo 23, Parágrafo 1º, Inciso I e II, o preço estimado desta contratação se baseou na coleta de valores extraídos do portal TOME CONTA, do Tribunal de Conta do Estado de Pernambuco, correspondente ao mesmo objeto ou similar, praticados em três cidades distintas, e que executaram os serviços com três empresas/prestadores diferentes, no exercício de 2024, conforme documentos anexos. Então vejamos:.

Portanto, quando realizamos à média dos preços extraídos acima, obtivemos o valor total de **R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)**. A empresa **empresa ALEX ANTÔNIO DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 58.723.608/0001-24, sediada na Rua Conselheiro João Alfredo, nº 53, Três cocos, na cidade de Timbaúbas-PE** apresentou uma proposta de preços com o Valor Total Global de **R\$ R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

Sendo assim, a empresa está perfeitamente alinhada com o preço praticado no mercado, e de pleno acordo com o que esta Casa Legislativa se propõe a pagar.

IPUBI-PE, 10 de Março de 2026.



DAFNY GONÇALVES DE SIQUEIRA
Agente de Contratação

Certificado da Condição de Microempendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

ALEX ANTONIO DA SILVA

CPF

105.256.084-94

CNPJ

58.723.608/0001-24

Data de Abertura

09/01/2025

Nome Empresarial

58.723.608 ALEX ANTONIO DA SILVA

Capital Social

5.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

09/01/2025

Endereço Comercial

CEP

55872-108

Logradouro

RUA CONSELHEIRO JOAO ALFREDO

Número

53

Bairro

TRES COCOS

Município

TIMBAUBA

UF

PE

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

09/01/2025

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Internet

Ocupação Principal

Técnico(a) de manutenção de computador independente

Atividade Principal (CNAE)

9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

Ocupações Secundárias

Instrutor(a) de cursos preparatórios, independente

Instrutor(a) de informática, independente

Instalador(a) de rede de computadores, independente

Digitador(a) independente

Atividades Secundárias (CNAE)

8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos

8599-6/03 - Treinamento em informática

6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 58.723.608/0001-24
Razão Social: 58.723.608 ALEX ANTONIO DA SILVA
Endereço: 10A BIGODE 245 / OZANAN / TIMBAUBA / PE / 55870-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2026 a 15/02/2026

Certificação Número: 2026011704496359184305

Informação obtida em 04/02/2026 14:22:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: 58.723.608 ALEX ANTONIO DA SILVA
CNPJ: 58.723.608/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:25:28 do dia 04/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/08/2026.

Código de controle da certidão: **EC6C.AF30.6EAD.CEC6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAUBA


SECRETARIA DE FINANÇAS

PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: RUA DR. ALCEBIADES, 2764-ENTRO Telefone: (81) 3531-3481 CNPJ: 11.251.906/0001-69

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 53/2026 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data 03/02/2026

Contribuinte ALEX ANTONIO DA SILVA		Inscrição Mercantil 5224377
		Sequencial 27760
		Referência Loteamento
Localização	R 10 R BIGODE, 245, OZANAN	Cadastro Imobiliário
Natureza	Tributos Mercantis	Inscrição Imobiliária
Razão Social ALEX ANTONIO DA SILVA		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
58.723.608/0001-24		5224377
Atividade Principal		
9511-8/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS		
Início Atividade	09/01/2025	Validade 05/04/2026
Observações: Válido por 60 dias		
 Maria Gerizete A. Veloso Diretora de Tributos Portaria Nº 838/2024		
Assinatura(s) do(s) Responsável(is)		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redeuniprefespra/timbauba/ver/publico/portaldotribuintepublico/autenticacao/ver/cacao.xhtml>

F6BAF7B33675842305D8564C7B309538221EEBA5

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2026.000001423182-25

Data de Emissão: 04/02/2026

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 58.723.608/0001-24

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **04/05/2026** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 58.723.608 ALEX ANTONIO DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 58.723.608/0001-24
Certidão n°: 7786978/2026
Expedição: 04/02/2026, às 14:23:42
Validade: 03/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 58.723.608 ALEX ANTONIO DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 58.723.608/0001-24, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.